DECRETO Nº 79, DE 29 DE JULHO DE 2025

Institui o Núcleo Estratégico de Gestão Sustentável da Despesa Pública e determina às Secretarias, Órgãos da Administração Direta e Indireta e Entidades da Administração Municipal e regula a adoção de medidas de racionalização administrativa, contenção de despesas e contingenciamento orçamentário, nos termos do art. 167 A da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO o firme propósito de governar a partir de um modelo de gestão comprometido com a efetividade, economicidade, eficiência e responsabilidade na condução dos assuntos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adotar medidas de racionalização de despesas públicas a fim de garantir um modelo orçamentário sustentável e de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contínuo planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Município, no que se refere à gestão orçamentária, fiscal e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as obrigações do Município com os recursos orçamentários disponíveis, bem como o déficit envolvendo a realidade previdenciária municipal;

CONSIDERANDO que, no primeiro quadrimestre do presente exercício, houve significativa redução de repasses dos recursos advindos da União, em razão da tardia abertura do seu orçamento, contribuindo para o desequilíbrio do percentual estabelecido no art. 167 A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, para alcançarmos os propósitos de governo, faz-se necessário buscar apoio junto a instituições financeiras, por meio de financiamentos;

CONSIDERANDO que este governo está firmemente determinado a conduzir a gestão municipal de forma inovadora, empreendendo todos os esforços em busca de melhores resultados nas ações junto à comunidade de Santa Maria, DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Núcleo Estratégico de Gestão Sustentável da Despesa Pública com o objetivo principal de centralizar o controle e acompanhamento da despesa pública, estabelecendo diretrizes para adoção de medidas necessárias à racionalização e otimização dos gastos das Secretarias, Órgãos da Administração Direta e Indireta e Entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Núcleo de que trata este artigo será composto pela representação dos seguintes órgãos, coordenado pelo representante do primeiro:

I - Secretaria de Município da Fazenda;

II - Secretaria de Município de Planejamento e Administração;

III - Secretaria de Governança;

IV - Procuradoria-Geral do Município, a fim de prestar o devido assessoramento jurídico.

Art. 2º Ao Núcleo Estratégico de Gestão Sustentável da Despesa Pública compete acompanhar, analisar, orientar, monitorar e deliberar acerca da programação das despesas de custeio e dos recursos de investimentos a serem liberados e, em especial:

I - examinar e, se for o caso, rever contratos de prestação de serviços, aluguéis, convênios, e outros instrumentos que formalizem compromissos financeiros do Município, visando à redução de despesas e melhor aplicação dos recursos públicos;

II - estabelecer critérios, limites e procedimentos uniformes para a concessão de diárias e horas extras;

Art. 3º As dotações orçamentárias das Secretarias, Órgãos equiparados e Entidades do Poder Executivo, aprovadas para o exercício financeiro de 2025, ficam contingenciadas em 50% (cinquenta por cento) do saldo disponível na data deste Decreto Executivo, excetuando-se as dos grupos de pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, bem como as que tenham como fontes de recursos convênios, operações de crédito internas e externas, excepcionada a dotação destinada ao pagamento de precatórios.

§ 1º O Núcleo Estratégico de Gestão Sustentável da Despesa Pública especificará o contingenciamento dos elementos de despesas nas dotações dos Órgãos, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º Em casos excepcionais o Núcleo Estratégico de Gestão Sustentável da Despesa Pública poderá alterar os valores consignados aos elementos de despesa nos projetos e atividades

dos Órgãos, desde que mantidos os montantes globais resultantes do contingenciamento.

§ 3º Caberá à Secretaria de Município da Fazenda e à Secretaria de Município de Planejamento e Administração a implantação das medidas de racionalização das despesas previstas neste Decreto Executivo nos sistemas próprios de administração financeira do Município.

Art. 4º Ficam ainda estabelecidas as medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízo de outras que poderão ser instituídas, sendo vedada:

I - viagens, diárias, participação em cursos, congressos, simpósios, excetuando-se o deslocamento para o atendimento das necessidades relacionadas ao transporte de pacientes, bem como as ações que envolvam a representação institucional do Município pelo Chefe do Poder Executivo ou quem assim for designado;

II - aquisição de material permanente, exceto nos casos devidamente justificados, para atendimento de necessidades básicas, mediante prévia autorização do Núcleo Estratégico de Gestão Sustentável da Despesa Pública;

III - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros do Poder ou órgão, de servidores e empregados públicos, à exceção dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata o presente decreto;

IV - criação de cargo, emprego, função e/ou alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

V - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as situações de realocação de pessoal ou de relevante interesse público, mediante justificativa e devidamente autorizado pelo Núcleo Estratégico de Gestão e Qualificação de Despesa Pública;

VI - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VII - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

IX - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º. da Constituição Federal;

X - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão,

renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

XI - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária;

XII - concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição.

Art. 5º Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no âmbito da Administração Municipal, a criação de despesas obrigatórias, relativas às seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de locação de veículos e locações de imóveis no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesa;

III - aquisição de imóveis e de veículos com recursos próprios do Município;

IV - pagamentos retroativos a qualquer título;

V - celebração de novos contratos continuados.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições contidas neste artigo os serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à apreciação preliminar do Núcleo de Gestão Estratégica de Avaliação e Qualificação da Despesa Pública, principalmente os relativos às áreas da Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, bem como os casos envolvendo emendas impositivas.

Art. 6º Todos os órgãos deverão apresentar em até 30 (trinta) dias proposição de redução de seus contratos continuados de prestação de serviços, em que há possibilidade de supressão do objeto, bem como realizar tentativa de acordo com os contratos para redução temporária dos valores firmados.

Art. 7º Em complemento às medidas de economia previstas nos artigos anteriores, cada Secretaria deverá comprovar ainda redução das seguintes despesas de combustível e manutenção de frota.

Art. 8º As situações excepcionais, plenamente justificadas, deverão ser submetidas ao Núcleo Estratégico de Gestão Sustentável da Despesa Pública;

Art. 9º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga o Decreto Executivo nº 28, de 6 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2025.

Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal

Download documento